Prefeitura Municipal de Igarassu

GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU-PERNAMBUCO

L E I Nº 1226

O Prefeito do Municipio de Igarassu:
Faço saber a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a / contratar os serviços de um advogado para proceder à cobrança, pelos meios legais, da Dívida Ativa da Prefeitura, depois de ter sido extintos o prazo do artigo 3º da presente Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir um Crédito Especial até a importância de Cr$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros), para as despesas decorrentes da execução da // presente Lei.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder dispensa de multas, correção monetária e abatimento de até 50%(cincoenta porcento) para os débitos em atrazo desde que o / contribuinte, pague suas dívidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação/ dos Editais chamando-se para essa cobrança.

Art. 4º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da cobrança feita e serão pagos/ ao Advogado os honerários estabelecidos pela / legislação que regula a matéria.

Art. 5º -A presente Lei estrará em vigor na data da sua publicação revogadas as dis posições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 25 DE AGOSTO DE 1971:

Clovis Lacerda Leite: Prefeito: